



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 291

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 291

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

PORTRARIA COMCRIAMO N° 02 de 25 de novembro de 2025 – NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PAD – CMDCA MOTUCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Simara Aparecida da Silva Rosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos **19, 24 e 25 da Lei Municipal nº 583/2013**, e tendo em vista o relatório apresentado pelas conselheiras tutelares: M.V.M., F.C.C., V.M., C.F.deC., A.E.L.dos R., encaminha o expediente para publicação e **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear a comissão para apuração da conduta profissional de conselheira tutelar, nos termos dos documentos apresentados;

Art. 2º Fica constituída **Comissão Processante**, nos termos do art. 19, §2º, da Lei Municipal nº 583/2013, composta pelos seguintes membros:

I – Jéssica Merces Alfena Guerreiro – Presidente;

II – Keila de Laura Maino Paulino – Secretária;

III – Willian Carlo Negri Pereira - Membro

Art. 3º A Comissão deverá promover todos os atos necessários à elucidação dos fatos, assegurando **ampla defesa e contraditório**, concluindo seus trabalhos no prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis mediante justificativa, conforme art. 26 da Lei nº 583/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Motuca, 24 de novembro de 2025.

Simara Aparecida da Silva Rosa
Presidente do CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br – site: www.motuca.sp.gov.br

Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 291

Página 3 de 4

PORTARIA nº 3422, de 25 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica de Avaliação de Amostras de Uniformes Escolares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **Fábio de Menezes Chaves**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação de Amostras de Uniformes Escolares.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Ana Mary Rodrigues Paiva - Diretora de Escola
II. Regiane de Fátima Faria Lopes - Diretora de Escola
III. Tania Lopes Ferreira Pereira - Coordenadora Pedagógica

Art. 3º - Compete à Comissão Técnica de Avaliação de Amostras de Uniformes Escolares:

- Avaliar a qualidade do tecido (matéria-prima), costura, estampas e acabamentos das amostras;
- Verificar se o uniforme é eficaz para as necessidades dos alunos;
- Verificar se a amostra atende a todos os requisitos técnicos e de composição do Termo de Referência;
- Elaborar um relatório detalhado com a avaliação de cada item, indicando se as amostras foram aprovadas, aprovadas com ressalvas ou reprovadas, com justificativa;

Art. 4º - A participação da Comissão Técnica de Avaliação de Amostras de Uniformes Escolares será considerada atividade de relevante interesse público e seus membros não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 25 de novembro de 2.025.**
FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3423/2025 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A SUSPENSÃO PREVENTIVA - ART. 24; 25 e 26 da LEI 583/13.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e considerando a **deliberação unânime registrada em Ata nº 01/2025 do CMDCA**, e nos termos da **Lei Municipal nº 583/2013**,

RESOLVE:

Art. 1º Recebo o expediente da Presidente do CMDCA, e nos termos do art. 24, 25 e 26 da Lei nº 583/13, **Instauro** Processo Administrativo Disciplinar, e, Suspendo os trabalhos preventivamente da Conselheira Tutelar **M.P.G.** pelo prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, nos termos Ata nº 01/2025 Reunião Extraordinária art. 24 da Lei nº 583/13, sem prejuízo de continuidade do

PAD 01/2025 - CMDCA.

Art. 2º Nos termos do relatório da comissão nomeada pela **Portaria Comcriamo nº 02/2025**, considerando os documentos apresentados pelas conselheiras tutelares relatório apresentado pelas conselheiras tutelares: M.V., F.C.C., V.M., C.F.deC., A.E.L.dosR. sobre os relatos concernentes à conduta da Conselheira M.P.G., para apurar as possíveis infrações funcionais em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei nº 8.242/1991, Resoluções do CONANDA e normas internas do Conselho Tutelar, Lei Municipal nº 583/13 e demais aplicáveis à espécie, determino a apuração conforme a **denúncia recebida pela Presidente do CMDCA Art. 19 da Lei nº 583/13**, das **possíveis infrações**:

1. Resistência a correções e orientações do colegiado, manifestando comportamento inflexível e dificultando o trabalho em equipe.

2. Inadequada postura funcional, como recusa a assumir responsabilidades, negativa em participar de atividades de coordenação e eventos previstos na função do Conselho Tutelar.

3. Postura pouco colaborativa, ausência de diálogo e colaboração nos atendimentos e rotinas do colegiado.

4. Apresentação de documentos com erros e baixa atenção aos detalhes, como relatórios com falhas ortográficas e de concordância, além de dificuldades na exposição dos fatos e relatos.

5. Ocorrência de conflitos e desavenças frequentes com outras conselheiras, inclusive discussões elevadas e falta de disposição para conciliar interesses no ambiente de trabalho.

6. Utilização inadequada do celular institucional, gerando atritos internos desnecessários sobre o uso e manutenção do equipamento.

7. Falta de participação e engajamento em atividades fora da sede, como reuniões, palestras, visitas e atendimento em conjunto.

8. Queixas acerca de situações de convivência como momentos de café serem usados para debate e aproximação entre colegas, o que não foi reconhecido pela conselheira.

9. Incidentes omitidos de prontidão e atendimento em casos específicos, prejudicando a continuidade do serviço.

10. Insistência em agir de forma isolada em situações que demandam iniciativa coletiva, contrariando as regras de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 3º Os relatos e documentos analisados revelam forte padrão de condutas irregulares e repetidas por parte da Conselheira, que em tese impactam negativamente o desempenho do colegiado do Conselho Tutelar, as condutas inflexíveis, a resistência a orientações, a pouca colaboração funcional e os conflitos internos, em tese configuram incompatibilidade com as responsabilidades do cargo e deverão ser analisadas pela comissão nomeada pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 291

Página 4 de 4

CMDCA.

Art. 4º Na necessidade, poderá a Presidente da comissão de PAD nomear novos membros em substituição dos membros já nomeados pelo CMDCA, designá-los na ausência de algum membro, constantes na Portaria Comcriamo nº 02/2025 e Ata nº 01/2025; a constituição da comissão **Processante**, nos termos do art. 19, §2º, da Lei Municipal nº 583/2013, composta pelos seguintes membros: **I** - Jéssica Merces Alfena Guerreiro - Presidente; **II** - Keila de Laura Maino Paulino - Secretária; e **III** - Willian Carlo Negri Pereira - Membro.

Art. 5º Considerando que os fatos relatados indicam indícios suficientes de autoria e materialidade para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei nº 583/2013 e demais aplicáveis à espécie;

Art. 6º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período Art. 26, ou até sua conclusão, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior. (Art. 35, §único da Lei nº 583/13).

Art. 7º Dessa forma, a comissão deverá utilizar a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei nº 8.242/1991, Resoluções do CONANDA e normas internas do Conselho Tutelar, Lei nº 583/13, podendo na ausência, contrariedade, omissão ou necessidade utilizarem a legislação em vigor, seguindo as orientações jurídicas necessárias, e demais normas correlatas, garantindo-se a conselheira investigada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Art. 8º Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos do conselho tutelar, fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** em face da Conselheira Tutelar M.P.G., para apuração dos fatos narrados e das possíveis infrações disciplinares praticadas no exercício de suas funções.

§ único - A Comissão deverá observar rigorosamente os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da presunção de inocência.

Art. 9º Nomeio a procuradora efetiva Drª Roseli de Mello Franco - OAB/SP 187.216, que deverá assessorar a comissão nos trâmites necessários: organização, audiências, oitivas e realizarem as orientações jurídicas e administrativas, considerando as questões a serem investigadas e o suporte jurídico necessário a comissão do CMDCA.

Art. 10º Como medida cautelar, visando a preservar a ordem, a moralidade administrativa e garantir a adequada apuração dos fatos, conforme supra descrito, **fica a conselheira suspensa preventivamente de suas funções laborais** a partir da publicação desta Portaria, sem prejuízo de sua remuneração, suspendendo apenas o pagamento do vale alimentação, conforme previsão legal.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Motuca, 25 de novembro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....